	quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.						

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.428.120,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS)

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

	mínima de 13m, cesto para serviços elétricos, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN; com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.						
14	Locação de automóvel tipo caminhonete utilitária com baú, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, motorização igual ou superior a 2.5, potência mínima de 115 cv, movido a diesel, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, peso bruto total igual ou superior a 3.400 kg, capacidade de carga igual ou superior a 1.785 kg, com aparelho de som para rádio AM e FM, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.	Mensal	EDUCAÇÃO - 01	01	R$ 5.350,00	R$ 5.350,00	R$ 64.200,00
15	Locação de caminhão tipo boiadeiro, motor com 06 cilindros em linha, motor com 6.693 cilindradas cm³, potência mínima de 270 cv, câmbio com acionamento manual com 10 marchas a frente e 02 marchas à ré, sistema de tração 6x4, embreagem com acionamento hidráulico assistido a ar, direção hidráulica, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico. Equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com motorista e sem combustível,	Mensal	SAÚDE - 01	01	R$ 11.835,00	R$ 11.835,00	R$ 142.020,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

	porta lateral, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Volare V8 e outros.						
08	**COTA PRINCIPAL-** Locação de ônibus do tipo rodoviário com acessibilidade, com 1 (uma) porta para acessibilidade, com elevador hidráulico, espaço para no mínimo 1 (um) cadeirante, capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, incluindo o motorista, , capacitado para viagens intermunicipais, movido a diesel, poltronas reclináveis, ar condicionado, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.	Mensal	SMGP – 01 EDUCAÇÃO – 04	05	R$ 10.899,00	R$ 54.495;00	R$ 653.940,00
12	Locação de caminhão trucado, munck de no mínimo 14 (quatorze) toneladas, com carroceria aberta de madeira ou metal, movido a diesel, cabine topo convencional. Freios traseiros com válvulas sensíveis à carga. Suspensão dianteira e amortecedores hidráulicos de dupla ação, eixo com barra estabilizadora. Com guindauto de elevação	Mensal	SMSP - 01	01	R$ 13.350,00	R$ 13.350,00	R$ 160.200,00

	Strada e outros.						
03	**COTA PRINCIPAL** - Locação de automóvel tipo utilitário, 05 (cinco) portas, capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo o condutor, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor igual ou superior a 1.8, movido a etanol e/ou gasolina, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Fiat Doblô e outros.	Mensal	CGC – 01 EDUCAÇÃO - 02	03	R$ 2.990,00	R$ 8.970,00	R$ 107.640,00
04	**COTA PRINCIPAL** - Locação de automóvel tipo utilitário, 03 (três) portas, capacidade para 12 (doze) passageiros, incluindo condutor, motor igual ou superior 1.6, movido à gasolina, 04 (quatro) marchas a frente e 01 (uma) ré, com aparelho de som para rádio AM e FM, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Volkswagen Kombi e outros.	Mensal	SEMINFRA – 01 SMS – 06 EDUAÇÃO – 01 SMTT - 01	09	R$ 3.000,00	R$ 27.000,00	R$ 324.000,00
06	Locação de micro-ônibus, motorização igual ou superior 2.8, potência mínima de 140 cv, capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, ar condicionado, com uma	Mensal	SMGP - 01	01	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

ANEXO AO CONTRATO Nº 16362/2024

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant. por Secretaria	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Mensal R$	Preço Anual R$
01	**COTA PRINCIPAL** - Locação de veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor igual ou superior a 1.0, movido a etanol e/ou gasolina, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.	Mensal	CGM – 01 CGC – 01 SMCLJ – 01 GABINETE – 03 SEMINFRA – 03 SMGP – 01 SMSP – 01 SEDUMA – 09 SMDETUR – 01 SMS – 36 EDUCAÇÃO – 08 SMDS – 10 SMTT - 01 IMPREV – 01 ESPORTE - 01 DESESA SOCIAL- 01	79	R$ 2.990,00	R$ 236.210,00	R$ 2.834.520,00
02	**COTA PRINCIPAL** - Locação de veículo tipo picape compacta, motorização igual ou superior a 85 cv, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, incluindo o condutor, combustível álcool e/ou gasolina, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Volkswagen Saveiro, Fiat	Mensal	SMS - 01	01	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 31 de maio de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA 03433581401
Assinado digitalmente por CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA 03433581401
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=18031290000179, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANCA: 03433581401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-05-31 11:57:18
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP
CONTRATADA

14.1.1 Relação de veículos necessários para executar os serviços solicitados, com a cópia devidamente autenticada dos documentos dos veículos (CRLV), juntamente da comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto, só sendo admitida a sublocação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada na Ordem de Serviço.

14.1.1.1 No caso de sublocação, a Contratada deverá apresentar cópia do contrato de agregação do veículo sublocado à frota da mesma.

14.1.1.2 Se a vencedora for cooperativa, os veículos necessários para executar os serviços deverão estar em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a sublocação parcial ou total.

14.1.2 Comprovação do vínculo entre a Contratada e o condutor indicado para cada veículo, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, em que conste a licitante como Contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários.

14.1.3 Se a vencedora for cooperativa, deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos, através de Ata de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 O(s) Gestor(es) do Contrato será(ão) indicado(s) através de Portaria da Autoridade Máxima do(s) respectivos Órgão(s), cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

15.1.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;

15.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

15.1.4 Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.1.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com titular do órgão/secretaria correspondente, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.1.5 As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

13.1 Não será permitida sublocação conforme previsto no item 14.1.1.2 da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 No prazo de até 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

7.6 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

7.7 A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

7.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1 Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2 Multas:

a) De 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

Superintendência Municipal de Transporte Trânsito

Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, Elemento de Despesa 3390.39.0.2.501.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 41.930,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta reais).

Instituto Municipal de Previdência

Programa de Trabalho 21.23.09.272.3030.6053 – Atividade Administrativa da Unidade Gestora – IMPREV, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.802.2.005003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

6.3 As dotações orçamentárias indicadas nesta Cláusula darão suporte as despesas do contrato que forem executadas no exercício de 2024, conforme valores constante no item 6.2.

6.4 Do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício de 2024 o valor de R$ R$ 2.583.070,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e setenta reais), restando um saldo de R$ 1.845.050,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), que será executado no exercício de 2025.

6.5 As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias que serão indicadas naquele exercício, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, as quais deverão constar a discriminação dos serviços executados. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento dos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

7.3 Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

7.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.600.1.000401 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 753.480,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.600.1000403 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Programa de Trabalho 07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.501.1000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 131.945,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Secretaria Municipal De Educação

Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.001001 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 267.750,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Programa de Trabalho 06.60.12.364.2010.2136 – INOVA + ESCOLA – Transporte de Alunos do Ensino Superior, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 76.293,00 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais).

Programa de Trabalho 06.60.12.364.2010.2126 – INOVA + ESCOLA – Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.001001 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 228.879,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 AÇÕES DO SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências voluntárias, Elemento de Despesa 3390.39.0.2.6601020004 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 209.300,00 (duzentos e nove mil e trezentos reais).

Secretaria Municipal de Esporte

Programa de Trabalho 16.16.04.122.0020.2158 – Manutenção da Secretaria de Esporte, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa de Trabalho 14.14.06.181.1030.2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Programa de Trabalho 10.10.04.122.2020.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Elemento de Despesa 3390.39.0.1500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho 02.20.04.122.0020.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais).

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3390.39.0.2.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 83.790,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa reais).

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 156.723,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais).

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.39.02500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 114.380,00 (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta reais).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais).

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo

Programa de Trabalho 11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

5.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

5.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;

5.1.9 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;

5.1.11 Responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas;

5.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período da contratação;

5.1.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;

5.1.14 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas sublocações eventualmente realizadas, como se as tivesse executando, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes às sublocações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

5.1.15 Substituir motorista, no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da determinação da Contratante, quando houver alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário;

5.1.16 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 4.428.120,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e neste instrumento.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

Controladoria Geral do Município

Programa de Trabalho 02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do PROCON Arapiraca e Aquisição de Equipamentos, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.799.1000090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).

Coordenação Geral de Comunicação

Programa de Trabalho 02.22.04.122.0020.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada órgão/secretaria onde o veículo irá prestar seus serviços;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Executar o serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste e disposições legais; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;

5.1.2 Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos;

5.1.3 Fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito;

5.1.4 Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

5.1.4.1 Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículo;

5.1.4.2 Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB), quando se tratar de condutor de veículos destinados à condução de escolares;

5.1.4.3 Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

5.1.4.4 Comprovante de inspeção semestral (conforme art. 136 do CTB), quando se tratar de veículos destinados à condução coletiva de escolares;

5.1.4.5 Certificado do Registro do veículo (CRV);

5.1.4.6 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

5.1.5 Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.6 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

2.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

2.3 Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada;

2.4 Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município;

2.5 Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, caso ocorra quebra, defeito mecânico, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a Contratada providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas na licitação;

2.5.1 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 (quinze) dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.

2.6 É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura;

2.7 Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

3.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

3.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através dos Gestores do Contrato;

3.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

3.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

3.1.8 Fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;

3.1.9 Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente à: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL

CONTRATO Nº 16362/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Av. Luiz Calheiros Junior, nº 517, Farol, Maceió/AL, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada pelo Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, inscrito no CPF nº 034.335.814-01, de acordo com a representação legal, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 056/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Homologado em 25 de março de 2024, Processo Administrativo nº 28651/2023, **Processo de Contratação nº 16362/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os veículos ficarão disponíveis para execução dos seus serviços de segunda a sexta-feira, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações e podendo ser utilizados em finais de semana e feriados;